



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CLARO (PMRC) E DE OUTRO A
EMPRESA L SERRANO & CIA LTDA -
ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 145/2016

ABERTURA: 18 DE AGOSTO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 18 de Agosto de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Finanças, em caráter interino, o Sr. **JOEL ABÍLIO NUNES**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.067.208-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 532.900.899-91, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **SIDNEI MOLINI**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, pela Chefe de Gabinete, em caráter interino, a Srta. **VANUBIA CÁSSIA OLIVEIRA**, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.617.889-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 066.713.999-05, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços; tendo sido a empresa **L SERRANO & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal, nº 1491, Sala 03, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP: 84.940-000, inscrita no CNPJ/MF nº 17.264.357/0001-80, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **LEANDRO SERRANO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.547.205-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 006.798.319-75, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel Barbosa e Silva, nº 400, Boa Vista, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer; e Secretaria Municipal de Saúde**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURICIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **LEANDRO SERRANO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 067/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 145/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a *possível aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal.*

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
6	SAE - 10 HYDO HIDRAULICO	LUBRAX	GL	15	224,50	3.367,50
7	HO46 - HM-VG-46 HIDRAULICO	LUBRAX	GL	21	224,80	4.720,80
8	TO-30 - SAE-30 TRENDS DE FORCA	LUBRAX	GL	5	347,90	1.739,50
12	ATF CAIXA DE DIRECAO	LUBRAX	GL	10	269,70	2.697,00
13	10W30 ALLISON C4 TRANSMISSAO E HIDRALICO	LUBRAX	GL	30	299,80	8.994,00
22	GRAXA PARA CHASSI (TAMBOR 170 KG)	LUBRAX	UNI	5	2.260,00	11.300,00
TOTAL						32.818,80

Valor total: R\$ 32.818,80 (trinta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer; e Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias consecutivos*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e Secretaria Municipal de Saúde**, como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.30.01.99	2343	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.30.01.99	2344	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.01.99	2345	103	5% Sobre transf. constitucionais – Fundeb	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.01.99	2346	104	Demais impostos vinculados à educação básica	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	361	009	2	016	3.3.90.30.01.99	1555	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	361	009	2	016	3.3.90.30.01.99	2347	504	Outros Royalties	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0501	08	244	011	2	040	3.3.90.30.01.99	2348	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0502	08	243	011	2	041	3.3.90.30.01.99	2349	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0503	08	244	011	2	044	3.3.90.30.01.99	2350	739	Programa Bolsa Família	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.01.99	910	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.01.99	2352	504	Royalties	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.01.99	2353	510	Taxas – exercício poder de polícia	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.01.99	1955	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.01.99	2355	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0701	15	452	013	2	053	3.3.90.30.01.99	1091	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0701	15	452	013	2	053	3.3.90.30.01.99	2040	511	Taxas-prestação de serviços	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0701	26	782	013	2	056	3.3.90.30.01.99	1672	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0701	26	782	013	2	056	3.3.90.30.01.99	2308	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.01.99	2358	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.01.99	2359	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.30.01.99	1609	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.01.99	1048	303	Saúde-Receitas Vinculadas	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.01.99	1554	495	Atenção básica	Outros combustíveis e



										lubrificantes automotivos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.01.99	2143	329	APSUS	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.01.99	2360	3303	Saúde-Receitas Vinculadas	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
1001	10	301	015	2	075	3.3.90.30.01.99	2361	495	Atenção básica	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
1001	10		015	2	079	3.3.90.30.01.99	2362	510	Taxas-Exercício de Poder de Polícia	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
1001	10		015	2	079	3.3.90.30.01.99	2363	3497	Vigilância em Saúde	Outros combustíveis e lubrificantes automotivos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 22 de Agosto de 2016 a 21 de Agosto de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.



V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *ORIVALDO MARQUES*, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 067/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

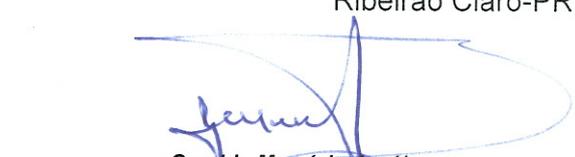
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

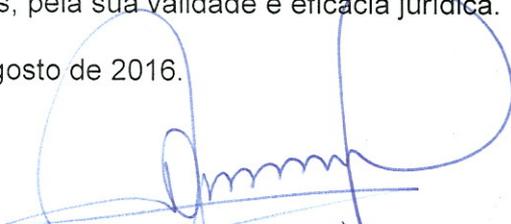
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 19 de Agosto de 2016.

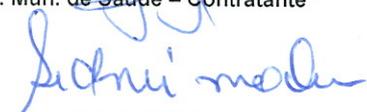

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Joel Abílio Nunes
Sec. Mun. de Finanças (interino) – Contratante


Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor do Contrato


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


Vanúbia Cassia Oliveira
Chefe de Gabinete (interina) – Contratante


Sidnei Molini
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços – Contratante

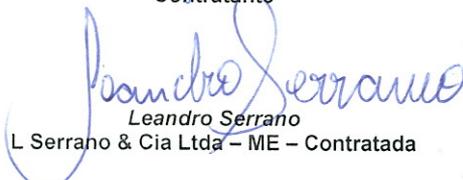

Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante

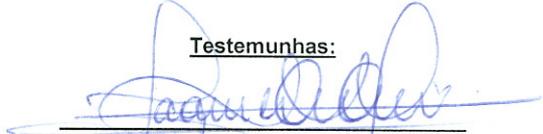
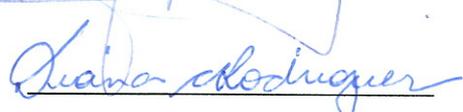

Benício Mareca
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento – Contratante


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec. Mun. de Assistência Social – Contratante


Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer – Contratante

Testemunhas:


Leandro Serrano
L Serrano & Cia Ltda – ME – Contratada

Candidato a prefeito de Quatiguá, Efraim comenta sobre seu plano de governo

Efraim já foi prefeito por dois mandatos na cidade e irá tentar se eleger pela terceira vez, nas próximas eleições de 2016

Um dos políticos mais tradicionais do Norte Pioneiro é o empresário Efraim Bueno da cidade de Quatiguá.

A coligação na qual Efraim faz parte possui sete partidos, o PMDB, PDT, PTB, PMB, PSB, PTN e PV. O seu vice, será Carlinhos Tramontin do PSB.

Sobre a construção de seu plano de governo, Efraim foi enfático em dizer, "Nosso plano de governo é pensado para o povo e não para meia dúzia de pessoas". O candidato aponta que melhorias na saúde, educação, infraestrutura e geração de empregos são pontos cruciais na busca do avanço da sociedade quatiguense.

Assim como tantos outros

municípios, Quatiguá também leva pacientes para realizar procedimentos médicos em outros centros urbanos, já que principalmente os pequenos municípios do interior do Brasil não são capazes de suprir essa demanda. "Precisamos de uma saúde digna para nosso povo, precisamos tirar os 'parasitas' que tiram qualquer possibilidade de melhora nesse setor em nosso município", disse Efraim, que completou "eu aprendi muito com a gestão pública, adquiri experiência e hoje sei o que precisa para Quatiguá mudar".

"Precisamos começar de baixo, temos que reparar os erros que aconteceram nos postos de saúde. É necessário rever a forma como o paciente é tratado pelo médico, pelo funcionário, o povo merece respeito, e não promessas de



campanha", afirmou Efraim.

"Quatiguá, não tem mais a Casa de Apoio em Curitiba, só quem sofre com um familiar doente na capital sabe a falta que faz ter esse tipo de assistência. Nos meus outros dois mandatos sempre fiz questão de mantê-la, felizmente isso foi esquecido nos últimos anos e povo é quem sofre. Há pacientes

que saem daqui da cidade e vão pra Curitiba se tratar ou acompanhar um pai, uma mãe, um filho e não tem dinheiro pra tomar um café. Não podemos permitir que esse descaso continue".

Outro ponto que preocupa o candidato a prefeito, Efraim, é a geração de emprego no município. Em meio a uma turbulenta

crise financeira que o Brasil passa o candidato aposta na diversidade econômica de Quatiguá para gerar renda e melhorar a qualidade de vida da população. "A agricultura em nosso município é muito forte, temos diversos empresários que beneficiam e vendem cereais e outros produtos. Recebemos matéria prima do país todo, além é claro de sermos um importante polo de produção e recebimento de leite na região. Devemos apostar na nossa gente, essa é a chave para driblarmos a falta de emprego. Não adiante dizer que vai trazer empresas de grandes centros pra cá, pois isso é quase impossível. Não temos o direito de iludir nossos cidadãos, precisamos ter o pé no chão e buscar alternativas palpáveis e que funcionem" afirmou Efraim.

A atual infraestrutura do Município de Quatiguá também é um ponto a ser explorado no plano de governo de Efraim Bueno. "Temos que reestruturar tudo, desde a coleta de lixo, que atualmente é ineficaz até a conservação de ruas e estradas. Temos que fazer tudo o que for possível para trazer benefício para a população em geral".

"Nosso município depende muito da força do campo, mas temos estradas rurais em péssimo estado. Em períodos de chuva a população rural fica ilhada, e muitas vezes acabam perdendo a produção, simplesmente pelo fato de não poderem trafegar pelas vias. A estrada deve estar boa independente se está sol ou chovendo", finalizou Efraim.

Fonte: Correio Notícias

Cohapar negocia implantação de novos projetos habitacionais em Wenceslau Braz

O superintendente de Relações Institucionais e chefe de Gabinete da Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), João Naime Neto, visitou nesta quinta-feira (18) o prefeito de Wenceslau Braz, Atahyde dos Santos. Eles conversaram sobre a possibilidade de novas parcerias de trabalho entre o governo estadual e a administração municipal para a ampliação das obras de moradias populares na localidade.

Desde 2011, o trabalho do poder público, que também envolve o governo federal, beneficiou 313 famílias de Wenceslau Braz com ações de habitação de interesse social. No período, foram entregues 147 moradias na cidade e outras 72 na área rural, sendo que 21 unidades destas ainda estão em construção.

Além das obras, os projetos de regularização fundiária permitiram que 73 famílias que residiam em condição irregular recebessem a escritura definitiva de seus imóveis. Somadas, as iniciativas contabilizam investimentos de R\$ 6,9 milhões.

Novos empreendimentos – No momento, a Cohapar e a Prefeitura de Wenceslau Braz trabalham juntas para viabilizar a construção de mais 50 casas através de um financiamento com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), estimados em R\$ 3,5 milhões. Os projetos estão em análise pelos técnicos da companhia e a expectativa é de que os processos licitatórios para a definição da construtora responsável pelas obras sejam lançados nas próximas semanas.



Na avaliação de Naime Neto, os expressivos resultados apresentados no município demonstram o sucesso da forma integrada com que os órgãos governamentais têm atuado. "Temos em Wenceslau Braz um exemplo da política habitacional que está sendo implantada pelo gover-

nador Beto Richa e pelo presidente da Cohapar, Abelardo Lupion, em todo o Paraná", afirma. "São centenas de famílias que pagavam aluguel ou viviam em condições precárias e hoje tem uma perspectiva de um futuro melhor a partir da conquista da casa própria", conclui.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO CNPJ: 00.476.612/0001-55 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISONORPI, CONVOCA, para apresentação de documentos, no CISONORPI, localizado na Rua Paraná, nº 1261 - Centro, em Jacarezinho - PR, conforme ordem de classificação em PROCESSO SELETIVO PÚBLICO nº 01/2016, para suprimento de vaga nas unidades em Jacarezinho/PR.

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na sede do CISONORPI e dirigir-se ao Setor de Recursos Humanos até o dia 24/08/2016, no período das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA DE NASCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6º	0033202052	AMANDA DE OLIVEIRA	CISONORPI	17/04/1998

Jacarezinho, 20 de agosto de 2016.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

Leia e assine

Pérola do Norte
A imparcialidade na notícia

Valente papelaria
Materiais escolares
Materiais para escritório
Suprimentos para informática

PARTEIRA E TAGUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP - CNPJ/MF: 74.434.457/0001-40
OBJETO: A possível aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal.
VALOR: R\$ 40.480,00 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais).
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 22 de Agosto de 2016 a 21 de Agosto de 2017.
ASSINATURA: 19 de Agosto de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Agosto de 2016.
Geraldo Maurício Araújo.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: L SERRANO & CIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 17.264.357/0001-80
OBJETO: A possível aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal.
VALOR: R\$ 32.818,80 (trinta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 22 de Agosto de 2016 a 21 de Agosto de 2017.
ASSINATURA: 19 de Agosto de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Agosto de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal